



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

## 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. José Gomes de Lima Neto**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **QUINTA-FEIRA, DIA 28 DE MAIO DE 2020**, com início às **18:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VÍDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**. Os interessados em participar da Sessão, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016.

1. **PROCESSO Nº 004/2020** – Jogo: Treze Futebol Clube x Centro Sportivo Paraibano, realizado em 22 de janeiro de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciados:** Treze Futebol Clube e Centro Sportivo Paraibano, incurso no Art. 206 do CBJD, Treze Futebol Clube, incurso no Art. 211 do CBJD e Robson Luiz Lopes, atleta do Treze Futebol Clube, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO.**

João Pessoa, 24 de maio de 2020.

**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Auxiliar da Secretaria do TJDF - PB**



**EXELENTEÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA**

Recebi no dia 12 do Mês de maio  
do ano de 2020 às 16:14 horas

**Processos de número:** 004/2020

Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol

**Partida:** Treze Futebol Clube x Centro Sportivo Paraibano

**Dia:** 22 de janeiro de 2020

**A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA PARAÍBA**, vem mui respeitosamente, por intermédio do seu procurador abaixo assinado oferecer:

**DENÚNCIA**

Em desfavor do **Treze Futebol Clube e do Centro Sportivo Paraibano** pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

**I. DOS FATOS**

**I.1- Motivos de Acréscimos e Atrasos**

Consta na Súmula e Relatório da Partida que foi respeitado 01 (um) minuto de silêncio a homenagem póstuma do Sr. Luiz Carlos Alves de Oliveira;

Foi informado também que ambas as equipes não estavam posicionadas nos seus respectivos lugares para o reinício do 2º tempo da partida, em decorrência do exposto a partida teve 3 (três) minutos de atraso;

Consta ainda que tiveram acréscimos na partida para que fosse realizado substituições assim como o atendimento de jogadores supostamente lesionados.

**I.2- Ocorrências/Observações**



Foi informado a esta procuradoria que o túnel do vestiário da equipe de arbitragem encontravam-se completamente alagados ao passo em que o acesso para o campo estava obstruído, obrigando, por tanto, que a equipe de arbitragem se dirigisse ao túnel de acesso dos jogadores. Devido ao ocorrido o protocolo foi executado através do túnel de acesso das equipes;

### 1.3- EXPULSÕES (CARTÕES VERMELHOS)

Consta-se nos autos que o atleta da equipe do Treze Futebol Clube, o Sr. Robson Luiz Lopes cometeu uma falta de forma temerária na disputa com a bola.

Foi informado ainda que em decorrência da falta, o atleta adversário, o Sr. Gustavo da Silva necessitou receber atendimento médico, retornando em seguida para partida.

Por fim o atleta expulso saiu do campo da partida sem questionar a arbitragem.

## 2- DAS INFRAÇÕES COMETIDAS

2.1- Diante dos fatos narrados nesta súmula, resta que o ambas as equipes da partida infringiram o **Art.206 do CBJD**;

**Art. 206.** *Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente.*

**PENA:** multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto.

2.2- Foi observado ainda que as instalações do túnel da equipe do TREZE FUTEBOL CLUBE estava sem a infraestrutura necessária. infração condizente com o **art. 211 do CBJD**.

**Art. 211.** *Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.*



**PENA:** multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão.

**2.3-** Foi observado por esta procuradoria que o atleta da equipe do Treze Futebol Clube, o Sr. Robson Luiz Lopes, em uma disputa pela bola foi em desacordo com o **Art. 254, Parágrafo § 1º, inciso II.** Que dispõe:

**Art. 254. Praticar jogada violenta:**

**§ 1º** Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

**II - a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário.**

**PENA:** suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.

### 3- DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Por tudo o exposto, esta procuradoria requer:

- 1- O recebimento da referida DENÚNCIA;
- 2- Requer que as equipes do TREZE FUTEBOL CLUBE e CENTRO SPORTIVO;
- 3- PARAIBANO sejam condenados ao pagamento de multa mínima no valor de R\$100,00 (Cem reais) por minuto de atraso ao retornar do intervalo. Conforme o Art. 206 do CBJD;
- 4- Que a equipe do TREZE FUTEBOL CLUBE, seja condenada ao pagamento de multa no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais) por deixar de manter a infraestrutura no local do evento esportivo, conforme o Art. 211 do CBJD;
- 5- Intimação do Juiz da partida para testemunhar em defesa dentro do prazo legal;
- 6- Esta procuradoria requer que o atleta da equipe do Treze Futebol Clube, o Sr. Robson Luiz Lopes seja suspenso por 3 (Três) partidas. Conforme o Art. 254, § 1º, inciso II.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA



Nestes termos, pede o Deferimento.

João Pessoa, 11 de maio de 2020.

**LUIZ DO NASCIMENTO GUEDES NETO**  
**PROCURADOR AUXILIAR DA 2ª COMISSÃO**

**TJDF-PB**